



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 21/03/2022

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL

EDITAL DEFENSOR DATIVO -TED.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL

EDITAL DEFENSOR DATIVO-TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA-TED.

Edital 002/2022 – TED/OAB/RO

Dispõe sobre a inscrição em Cadastro de Advogados Dativos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia.

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/RO, neste ato representada por sua Presidente, em atenção ao artigo 73, § 4o da Lei no. 8.906/1994, artigo 59, § 2o do Código de Ética e Disciplina, faz saber a toda advocacia que está aberto prazo para habilitação no Cadastro de Advogados Dativos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional.

1. DOS REQUISITOS.

1.1. Devem os (as) advogados (as) interessados (as) possuir inscrição regular no Conselho da OAB de Rondônia, estando em dia com as anuidades e sem condenação disciplinar vigente.

1.2. Devem também os (as) interessados (as) possuir endereço profissional e residencial nesta Capital ou em Municípios do Estado de Rondônia.

2. DA ABERTURA E PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES.

2.1. A abertura das inscrições terá início a partir das 09 horas do dia 21/03/2022, com termo final às 18 horas do dia 28/03/2022.

3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO.

3.1. O pedido de inscrição deverá ser dirigido à presidência deste Tribunal de Ética e Disciplina através do e-mail ted@oab-ro.org.br, fazendo-se acompanhar de currículo atualizado.

4. DOS IMPEDIMENTOS.

4.1. Salvo em causa própria, não poderá o (a) advogado (a), enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los, conforme disposto no artigo 33 do Código de Ética e Disciplina.

5. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CADASTRO.

5.1. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão apreciados e, após opinativo, o (a) requerente será notificado sobre o deferimento ou indeferimento da habilitação no cadastro.

5.2. Deferida a habilitação, o nome do (a) requerente será inserido no Cadastro de Advogados Dativos da OAB/RO para designação de atuação, através de sorteio eletrônico, nos processos éticos e disciplinares desta Seccional.

5.3 Através do presente Edital, considerando-se a ordem cronológica dos pedidos de inscrição, serão habilitados 100 (cem) advogados (as) para compor o Cadastro de Advogados Dativos no âmbito desta Seccional.

6. DA ATUAÇÃO COMO DATIVO (A).

6.1. Ao atuar como defensor (a) dativo (a), o (a) advogado (a) empregará o zelo e a dedicação habituais, abrindo mão de alegações perfunctórias, reduzidas ou mal fundamentadas.

6.2 O múnus de defensor (a) dativo (a), assim como demais atribuições no âmbito da OAB/RO, possui o cunho voluntário, portanto, sem remuneração.

6.3 O prazo da atuação como dativo (a) terá início a partir da solenidade de posse, com término ao final da gestão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, ou seja, 28/02/2024, cabendo à gestão posterior promover a redistribuição ou manutenção dos processos para os (as) defensores (as).

Porto-Velho/RO, 18 de março de 2022. ALESSANDRA ROCHA CAMELO. Presidente do TED/OAB/RO